



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Decisão nº 13259559/2019-DPF/SOD/SP

Processo: **08709.006197/2019-43**

Assunto: **Recurso contra AI N° 0236_00065_2019**

1. O estrangeiro WILFREDO TREJOS ROJAS foi autuado por infringir o disposto no Art,109, II, da Lei nº13.445/2017 em 15/10/2019 e sofreu a aplicação da sanção multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).
2. Em sua defesa alega não ter condições financeiras para pagar o valor da multa e solicita a aplicação do arts. 4º, inciso XII, da Lei nº 13.445 c/c arts. 113, § 3, da Lei nº 13.445. A defesa não apontou nenhuma irregularidade em relação ao auto de infração.
3. O autuado requer ainda a aplicação do art.. 312, §8º do Decreto nº9.199, de 2017. Entretanto, a aplicação desse dispositivo tem a finalidade de possibilitar a regularização migratória do estrangeiro e não serve para cancelar a multa.
4. Tendo em vista que não foi apontado nenhum motivo que justifique o cancelamento da multa, considerando que a regularização migratória do estrangeiro foi realizada mesmo com a aplicação da penalidade, INDEFIRO o recurso contra o auto de infração.

RENATO DENIS MIRANDA
Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DENIS MIRANDA, Agente de Polícia Federal**, em 10/12/2019, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13259559** e o código CRC **0005FF75**.